



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO n.º 034 de 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Aprova o Plano de ação da Política de Educação em Tempo Integral na Escola Municipal de Educação Infantil Filomena Martins de Freitas de Governador Jorge TeixeiraRO, e da outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Ordinária Municipal n.º 1.581/2024 de 02 de abril 2024 e pela Lei Federal n.º 9.394, de 23 de dezembro de 1996 e Resolução 01 de 10 de junho de 2019/CME e o Decreto Municipal n.º 10345/GAB/2024 de 25 de abril de 2024.

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9394/96 em especial aquele que valoriza a experiência extraescolar e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

CONSIDERANDO a comunicação interna n.º 293/2024 que encaminha o **PLANO DE AÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL** da Escola Municipal de Educação Infantil Filomena Martins de Freitas localizada na zona urbana do Município de Governador Jorge Teixeira de 27 de agosto de 2024 (ID 231912);

CONSIDERANDO a portaria n.º 000094/2024, 1ª promotoria de Justiça de Jaruro inerente ao procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas n.º 2024.0008.005.08370;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do adolescente) que dispõe sobre as garantias e preferência na execução das políticas públicas e sociais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei n.º 8.069/90;



CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal n.º 14.640 de 31 de julho de 2023,

CONSIDERANDO a observância a Meta 06 estabelecida pela Lei Federal n.º 13.005/2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação aprovado através da Lei Municipal n.º 776/2015, de 14 de setembro de 2015 em sua Meta **6: Oferecer Educação em Tempo Integral** Ampliar o atendimento em educação de tempo integral de forma a atender 15% das escolas públicas de educação básica e atender no mínimo 15% dos alunos das escolas até o final da vigência deste PME;

CONSIDERANDO a Decisão da Sessão Plenária do CME Conselho Municipal de Educação em 25 de outubro de 2024 conforme consta na ata n.º 007/CME/2024 publicada em 01/11/2024, **ID 247189** e o código verificador **76EB8C05** que por unanimidade APROVOU esta Resolução.

RESOLVE,

Art. 1º - Aprovar o **PLANO DE AÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL** da **Escola Municipal de Educação Infantil Filomena Martins de Freitas**, localizada na Zona Urbana do Município de Governador Jorge Teixeira e;

Art. 2º - Solicitar a observância ao cumprimento da Lei Federal n.º 14.640 de 31 de julho de 2023 que instituiu o **PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL** e a observância a Meta 06 estabelecida pela Lei Federal n.º 13.005/2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica

I Advertimos que o não oferecimento ou a oferta irregular por parte do Município do direito a educação/e/ou a Secretaria de Educação poderá incorrer em medidas administrativas e judiciais para corrigir a situação lesivas aos interesses das crianças, conforme a legislação em vigor;

Art. 3º - A Educação Infantil na Escola Municipal de Educação Infantil Filomena Martins de Freitas será organizada conforme o Plano de Ação em anexo.

I A Educação infantil será organizada conforme o atendimento à criança de no mínimo quatro (04) horas diárias para o turno parcial e de sete (07) horas para jornada integral

Art. 4º - As formas de organização, contratação, item 11, execução do recurso, item 12, despesas correntes, item 12.1, despesas de capital item 12.2 comprovação das despesas no



BB gestão ágil item 12.3 do Plano de Ação na execução do projeto deve ser consignada no **orçamento municipal** conforme a legislação em vigor em trata dessa temática.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Mauricio Ferreira Brito
Presidente do CME

Governador Jorge Teixeira, 25 de outubro de 2024

CONSELHEIROS PRESENTES
LEANDRO ALVES LEAL,
JOSIELY MAYARA LUCAS DA CUNHA,
ANA CÉLIA DA SILVA,
ORTÊNCIA APARECIDA SOUZA DA SILVA

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO
Contato: (69) 3524-1359 / 1182 - Site: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.944/0001-00

	SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por MAURICIO FERREIRA BRITO, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , em 13/11/2024 às 14:13, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 8.667 de 01/12/2021 .
	SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por LEANDRO ALVES LEAL, REPRESENTANTE LEGAL , em 13/11/2024 às 14:18, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 8.667 de 01/12/2021 .
	SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por JOSIELY MAYARA LUCAS DA CUNHA, GERENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIOS , em 14/11/2024 às 07:34, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 8.667 de 01/12/2021 .
	SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por ANA CELIA DA SILVA, COORDENADORA GERAL PEDAGÓGICA , em 18/11/2024 às 09:51, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 8.667 de 01/12/2021 .
	SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por ORTENCIA APARECIDA SOUZA DA SILVA, COORDENAÇÃO - SUPERVISÃO ENSINO FUNDAMENTAL II , em 18/11/2024 às 17:17, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 8.667 de 01/12/2021 .

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **250380** e o código verificador **5BF8A500**.

Anexos				
Seq.	Documento	Anexos		ID
1	Plano de Ação ESCOLA FILOMENA		Data 13/11/2024	250381

Docto ID: 250380 v1

PLANO DE AÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL



GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA -RO

Av. Pedras Brancas, nº. 2673 - Centro - Gov. Jorge Teixeira/RO Fone: (69) 3524-1182/1185 - Fax. 3524-1234.
E-mail; gjteducacao@gmail.com.br



PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

VICE PREFEITO

AGNALDO LOPES DO NASCIMENTO

CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAURICIO FERREIRA BRITO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCIA RODRIGUES DE CARVALHO

EQUIPE PEDAGÓGICA

ANA CÉLIA DA SILVA

SANDRA PIRES VENANCIO

GRACIELI RIBEIRO DA SILVA

VALDETE DE SOUSA PORTUGAL

EQUIPE PSICOPEDAGÓGICA

MAURICIO FERREIRA BRITO

LUCIENE DO SOCORRO DA COSTA

MARCIA QUENCA SCHMOLLER

EQUIPE DE ELABORAÇÃO/ EQUIPE TÉCNICA

ANA CÉLIA DA SILVA

SANDRA PIRES VENANCIO

GRACIELI RIBEIRO DA SILVA

VALDETE DE SOUSA PORTUGAL

LUCIENE DO SOCORRO DA COSTA

MARCIA QUENCA SCHMOLLER



**“Uma comunidade de aprendizagem é uma comunidade humana organizada que constrói um projeto educativo e cultural próprio para educar a si mesma, suas crianças, seus jovens e adultos, graças a um esforço endógeno, cooperativo e solidário, baseado em um diagnóstico não apenas de suas carências, mas, sobretudo, de suas forças, para superar essas carências”
(Torres -1996)**



1 - APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Conceito de Educação Integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais.

É importante considerar que a política é mais que um programa, pois define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam. Tem como função orientar caminhos, normatizando sua realização. Uma política estabelece intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias. Para tanto, ao definir a política de educação integral é necessária uma ampla reflexão de educação integral que a direcionará, de modo a produzir um diagnóstico que apresente as potencialidades e os limites das escolas e suas respectivas mantenedoras, bem como do Município, nos aspectos que envolvem de recursos físicos, humanos, pedagógicos, legais, sociais e políticos, a fim de definir aonde se quer chegar, como e quando.

É importante também distinguir conceitualmente as expressões “educação integral” e “educação em tempo integral”, pois a segunda tem maior abrangência. A escola de tempo integral pode ser um dos bons caminhos para atingirmos a educação integral, cujos objetivos visam a formação do aluno independente do tempo de permanência, a qual toda escola deve buscar.

O Programa Escola em Tempo Integral é uma estratégia do Governo Federal com fomento financeiro e apoio técnico para viabilizar o alcance da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo Parlamento brasileiro.

Sua finalidade é estimular a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, considerando os estudantes em maior situação de vulnerabilidade social, na perspectiva da educação integral e alinhada à BNCC.

A ampliação do tempo integral, igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais, tem como propósito a perspectiva do desenvolvimento e formação integral de bebês, crianças e adolescentes a partir de um currículo intencional que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola, com a participação da comunidade escolar.

Desde a Constituição de 1988, as leis que, a partir de então, trataram de questões afeitas à educação sempre preconizaram o ensino sob uma forma agregadora, construtora do saber e promotora de integração do estudante como agente transformador da sociedade. Ao pensar em instituir a oferta de Educação em Tempo Integral nas escolas, tomamos por base as prerrogativas legais e consideramos de



grande importância a alçada social e cultural como pontos a serem elencados e agregados à implementação, tornando-a um desafio a ser abraçado com muita responsabilidade e compromisso.

A Secretaria Municipal de Educação tem como foco a continuidade da política pública da Educação em Tempo Integral, visando atender a todos os estudantes, em todos os contextos, considerando a ampliação de jornada com metodologias diversificadas e práticas intencionais que garantam a melhoria da aprendizagem e o desenvolvimento dos projetos de vida de cada um dos estudantes.

O Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral. Coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação, o programa busca o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024, política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.

O Programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral - igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais - considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

A assistência técnica-pedagógica e financeira aos estados, municípios e Distrito Federal tem como ponto de partida a adesão ao mecanismo de fomento financeiro para a criação de matrículas de tempo integral.

A adesão ao Programa e o recebimento dos recursos não solucionam, contudo, o complexo desafio de organização, gestão e implementação da educação integral em jornada ampliada na rede de ensino. Para assegurar a qualidade e a equidade na oferta do tempo integral, o Programa foi estruturado em cinco eixos - Ampliar, Formar, Fomentar, entrelaçar e Acompanhar, articulando uma série de ações estratégicas, disponibilizadas a todos os entes federados.

Na esteira dos movimentos que tomavam corpo em todo o país e diante dos desafios apresentados, no Plano Nacional de Educação (PNE), a ETI é incluída entre as suas metas, especificamente na meta 6:

“Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da educação básica” (Brasil, 2014).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), nº 9.394/96, em alguns de seus artigos, aponta de forma implícita e explícita a questão do tempo integral:

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, *sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.*



A Portaria N 2.036, de 23 de novembro de 2023 define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Em seu Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e as ações estratégicas para apoiar a expansão de matrículas na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

No que se refere a criação de matrículas na educação básica em tempo integral:

Ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral; e priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

O Programa Escola em Tempo Integral compreenderá estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino, na forma desta Lei.

Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição Federal.

A estruturação e implementação de uma política de educação integral se dá a partir de três pilares – **currículo, avaliação e formação** – e deve ser orientada por quatro princípios fundamentais.

Equidade: reconhecimento do direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diversificadas, a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes.

Inclusão: reconhecimento da singularidade e diversidade dos sujeitos, a partir da construção de projetos educativos pertinentes para todos e todas.

Sustentabilidade: compromisso com processos educativos contextualizados, sustentáveis e com a integração permanente entre o que se aprende e se pratica.

Contemporaneidade: compromisso com as demandas do século 21, com foco na formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo.

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



A legislação vigente aponta para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.089/90; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Lei nº 11.494/2007; O dispositivo da Lei 9.394 (LDB, 1996) que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determina, em seu Art. 34, parágrafo segundo: Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

O Plano Nacional de Educação (PNE, Lei nº 13.005/ 2014), estabeleceu, na Meta 6, a oferta da educação em tempo integral em 50% das escolas públicas e 25% das matrículas de educação básica, tendo sido aprovado, em parte, pelo Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 776/2015, de 14 de setembro de 2015. O PNE (2014) apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem. Assim, o Decreto nº 6.253/2007, ao assumir o estabelecido no Plano Nacional de Educação (2014), definiu que se considera “educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares”.

O Plano Municipal de Educação aprovado através da lei N 776/2015, de 14 de setembro de 2015 em sua Meta **6: Oferecer Educação em Tempo Integral** Ampliar o atendimento em educação de tempo integral de forma a atender 15% das escolas públicas de educação básica e atender no mínimo 15% dos alunos das escolas até o final da vigência deste PME.

Ainda entre as referências normativas relacionadas ao Programa está a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que indica explicitamente o seu compromisso com a educação integral, reconhecendo que a Educação Básica deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global. De acordo com este documento, este entendimento implica compreender a complexidade e a não linearidade do desenvolvimento humano, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva.

Significa, ainda, assumir uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – e promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades. Além disso, a BNCC preconiza que a escola, como espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, deve se fortalecer na prática coercitiva de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades.



3 - DO PROGRAMA

O Programa Escola em tempo Integral tem relevante contribuição para a formação social de seus estudantes e tem por finalidade contribuir para a:

- a) - Alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em Língua Portuguesa e Matemática dos estudantes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;
- b) - Redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/série, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;
- c) - Melhoria dos resultados de aprendizagem da Educação Básica: Educação Infantil e nos Anos Iniciais e Finais;
- d) - Ampliação do período de permanência dos estudantes na escola.

4 - DIRETRIZES

Partindo do princípio de que quanto mais compartilhado for um novo processo, maiores são as chances de adesão e a apropriação da proposta pelos que irão executá-la, indica-se a elaboração participativa das diretrizes, a fim de organizar um documento orientador da Política de Escola de Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino.

Tal documento terá o objetivo de oferecer direção, segurança e unidade ao Sistema, facilitando a tomada de decisões, a construção de uma linguagem comum, a apropriação consistente dos pressupostos e diretrizes para a efetivação das ações, de forma que o processo de elaboração das diretrizes já assuma um caráter formativo.

Ao implantar a escola de tempo integral todos os gestores envolvidos precisam assumir a concepção de educação integral definida pela Política de Educação Integral do Município, que pressupõe observar as diretrizes a serem produzidas e as práticas decorrente.

4.1. MATRIZ CURRICULAR

A matriz Curricular deve atender todos os Campos de Experiência, com carga horária específica para cada um.



Faixa Etária	Diretos de Aprendizagem e Desenvolvimento	Campos de Experiências	Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento	Parte Diversificada
Bebês (zero a 1 ano e 6 meses).	Conviver;	O eu, o outro e o nós.		
	Brincar;	Corpo, gestos e movimentos.		
Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses e 3 anos e 11 meses).	Participar;	Traços, sons, cores e formas.	Indicados na BNCC e na proposta curricular do Estado de Rondônia.	
	explorar;	Escuta, fala, pensamento e imaginação.		
Criança pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses).	Conhecer-se;	Espaços, tempo, quantidade, relações e transformações.		
	Expressar;			

5 - OBJETIVOS

5.1 Geral

Garantir o acesso dos estudantes em tempo integral, respeitando a diversidade e as particularidades de cada criança e família, promovendo o desenvolvimento integral das crianças, contemplando as dimensões cognitivas, sociais, emocionais, físicas e culturais e cumprindo a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação.

5.2 Específicos

I - Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;

II - Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral

III - Buscar junto aos governos federal e estadual, programas de construção e adequação de escolas com padrão arquitetônico apropriado e de mobiliário adequado e funcional, para o atendimento das crianças em tempo integral.

Av. Pedras Brancas, nº. 2673 - Centro - Gov. Jorge Teixeira/RO Fone: (69) 3524-1182/1185 - Fax. 3524-1234.
E-mail: gjteducacao@gmail.com.br



IV - Articular políticas de Educação em Tempo Integral com outras políticas públicas, como por exemplo; assistência social, saúde, cultura e meio ambiente.

6 - PAPEL DA ESCOLA

As escolas são responsáveis por conceber o tempo integral como uma, mas não a única, das estratégias do projeto político-pedagógico. Para tanto, este documento deve estar em constante revisão e aprimoramento, alinhado às necessidades da comunidade escolar, ao diagnóstico sobre os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, considerando a faixa etária atendida, ao Currículo da escola e/ou da Secretaria de Educação, à Política de Educação Integral em Tempo Integral local, à BNCC, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, aos atos normativos do Programa Escola em Tempo Integral e à LDB e o CME – Conselho Municipal de Educação.

A gestão da escola, em diálogo e colaboração com os profissionais da educação, é responsável pela oferta das práticas e estratégias educativas, da organização dos espaços, dos tempos educativos, dos recursos e materiais, da comunicação, engajamento e relação com as famílias.

7- PÚBLICO ALVO

“Conforme o previsto no O Plano Municipal de Educação aprovado através da lei Nº 776/15 em 14 de setembro de 2015 “a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será para os estudantes do (PRÉ I da E.M.E.I. Filomena Martins de Freitas) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica”

8 - CALENDÁRIO ESCOLAR

O Calendário Escolar, a ser elaborado pela equipe pedagógica, e encaminhado para o CME- Conselho Municipal de Educação para análise e aprovação, observando o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, pela Mantenedora, para a Escola de Tempo Integral, que totalizará, **no mínimo, 1.400 horas.**

9 - CURRÍCULO

A implantação do Programa Escola em Tempo Integral constitui-se em uma importante política pública para fazer frente a esta demanda de oferecer atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, das tecnologias, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos



componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

Conforme prevê a Resolução CNE/CEB nº 07/2010:

“A ampliação da jornada poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades como as de acompanhamento e apoio pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa científica, cultura e arte, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e áreas de conhecimento, bem como as vivências e práticas socioculturais” (Art. 37, § 1º).

Segundo Moreira e Candau (2006, p.22), o Currículo é definido como sendo “experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos alunos com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos alunos”.

10 - METODOLOGIA

A educação integral promovida por meio da Escola de Tempo Integral **são atividades complementares** e propõe o desafio de tratar o conhecimento de forma multidimensional, fazendo composições entre os diversos campos do conhecimento (cultura, arte, esporte e lazer, saúde, tecnologias.

A educação integral na educação infantil desempenha um papel fundamental no desenvolvimento e formação das crianças. Ela vai além do ensino tradicional, proporcionando uma experiência educacional completa e integrada, que abrange não apenas o aspecto acadêmico, mas também o emocional, social e físico.

A educação integral na educação infantil é uma abordagem pedagógica que busca promover o desenvolvimento integral das crianças, considerando suas múltiplas dimensões e necessidades. Nesse sentido, é essencial que as instituições de ensino infantil ofereçam um ambiente acolhedor e estimulante, que proporcione atividades diversificadas e oportunidades de aprendizado em diferentes áreas.

Além disso, a educação integral na educação infantil também envolve a parceria entre escola, família e comunidade. Essa colaboração é fundamental para garantir um ambiente de aprendizado saudável e para promover o desenvolvimento pleno das crianças.

A educação integral na educação infantil traz uma série de benefícios para o desenvolvimento das crianças, proporcionando um ambiente completo de aprendizagem. Dentre os principais benefícios, podemos destacar:



Desenvolvimento integral: A educação integral visa o desenvolvimento completo da criança, abrangendo não apenas seu aspecto cognitivo, mas também o emocional, social e físico. Isso garante que a criança se torne um indivíduo mais completo e preparado para enfrentar os desafios da vida.

Estímulo à criatividade: Através de atividades diversificadas e lúdicas, a educação integral estimula a criatividade das crianças. Com isso, elas são incentivadas a pensar de maneira original, buscar soluções inovadoras e desenvolver habilidades artísticas.

Melhoria no desempenho acadêmico: Estudos mostram que a educação integral está relacionada a um melhor desempenho acadêmico das crianças. Isso ocorre porque, ao oferecer atividades complementares, como reforço escolar e acompanhamento pedagógico, a educação integral contribui para a promoção do aprendizado de forma mais efetiva.

Ampliação do repertório cultural: A educação integral também proporciona um contato mais amplo com o mundo cultural, através de atividades como música, dança, teatro, esportes e visitas a museus. Isso amplia o repertório das crianças, tornando-as mais sensíveis e conscientes em relação à diversidade cultural.

Estímulo ao trabalho em equipe: Através das atividades extracurriculares oferecidas na educação integral, as crianças aprendem a conviver e a trabalhar em equipe. Essa habilidade é essencial para a vida em sociedade, permitindo que as crianças desenvolvam a capacidade de ouvir, respeitar opiniões diferentes e colaborar com os outros.

Atualmente a rede de governador Jorge Teixeira possui 04 turmas em período integral, distribuídas em 02 escolas públicas.

A rotina geral das escolas de tempo integral (7:30h às 17:00) é baseada na seguinte referência:

- Entrada;
- Acolhimento;
- Lanche
- Recreação/experiências significativas;
- /higienização
- Alimentação/ referência almoço;
- Descanso;
- Recreação/experiências significativas;
- Lanche.
- Atividades complementares.

11 - FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Av. Pedras Brancas, nº. 2673 - Centro - Gov. Jorge Teixeira/RO Fone: (69) 3524-1182/1185 - Fax. 3524-1234.
E-mail; gjteducacao@gmail.com.br



Será realizado através de um Edital que estabelece instruções destinadas à realização de processo seletivo simplificado, para o **PROGRAMA DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO.**

Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação (inciso I do art. 70 da LDB);

Remuneração de profissionais habilitados da educação para regime temporário na Secretaria de Educação;

Formação continuada de profissionais da educação vinculados às escolas participantes do Programa, para atuação na perspectiva da educação integral;

Despesas relativas a processos de seleção de profissionais para atuarem nas escolas participantes;

12 - EXECUÇÃO DO RECURSO

Na Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral, a execução dos recursos deve ainda observar o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição, que veda a transferência voluntária de recursos pelo governo federal para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Ademais, deve-se observar que o art. 71 da Lei N. 9.394, de 1996, especifica despesas que não podem ser consideradas como gastos para o desenvolvimento e manutenção do ensino. Assim, salienta-se que, com os recursos do Programa Escola em Tempo Integral, **não são permitidas despesas com:**

I - Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

II - Programas suplementares de alimentação e gêneros alimentícios, assistência médico odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.

III - Bolsas de estudos (tendo em vista que ainda não há previsão legal regulamentando o pagamento de bolsas para alunos da Educação Básica).

IV - Pesquisa não vinculada a instituições de ensino ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, não vise ao aprimoramento ou à expansão do ensino.

V - Pagamento de tarifas bancárias e tributos, a menos que incidam sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa

12.1. DESPESAS CORRENTES:



I - A partir do diagnóstico e planejamento, e de forma alinhada à Política de Educação em Tempo Integral, os EEx definirão suas necessidades de despesas para garantir a implementação com qualidade e equidade da expansão do tempo integral, visando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes.

II - A título de ilustração quanto às despesas possíveis no escopo do Programa, discrimina-se a seguir um rol exemplificativo de despesas correspondentes a cada um dos incisos do Art. 70 da Lei nº 9.394/1996:

III - Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação (inciso I do art. 70 da LDB);

IV - Cabe reforçar que a Constituição Federal, em seu Art. 167, inciso X, veda o pagamento de profissionais da educação ativos, ou seja, aqueles em exercício permanente, da folha ordinária de pagamento das secretarias de educação - bem como a folha de pessoal inativo e pensionista.

V - Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB) Trata-se de despesas envolvidas na prevenção ou na correção de problemas corriqueiros ou emergenciais nos ambientes das escolas participantes, como reparos nas redes elétrica, hidráulica, telefônica, em equipamentos (eletrônicos ou de laboratórios) e mobiliário. O objetivo é deixar a escola em tempo integral com infraestrutura digna para os estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar.

VI - Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino (inciso III do art. 70 da LDB).

VII - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino (inciso IV da LDB);

VIII - Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino (inciso V do art. 70 da LDB); Despesas relacionadas ao funcionamento cotidiano das escolas participantes, contribuindo indiretamente para sua atividade-fim – o processo pedagógico. Incluem-se entre essas despesas: Aquisição de material de consumo para atividades de apoio ao ensino - materiais de expediente.

IX - Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo (inciso VII do Art. 70 da LDB);

X - Aquisição de material didático-escolar. Aquisição de materiais de consumo para promoção das artes e cultura (música, dança, teatro, artes visuais, arte circense, literatura, cultura popular etc.), considerando a promoção e valorização da história e cultura das nações e povos africanos e afro Brasil, os povos indígenas originários do Brasil e a cultura popular local.

XI - Realização de atividades curriculares complementares (inciso IX do Art. 70 da LDB.)

XII- As despesas decorrentes na execução do projeto devem ser consignadas no orçamento municipal de acordo com a legislação em vigor.

Av. Pedras Brancas, nº. 2673 - Centro - Gov. Jorge Teixeira/RO Fone: (69) 3524-1182/1185 - Fax. 3524-1234.
E-mail: gjteducacao@gmail.com.br



12.2. DESPESAS DE CAPITAL

I - Aquisição de equipamentos necessários ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB) Despesas com a compra de bens duráveis e resistentes utilizados nos diferentes ambientes das escolas participantes (laboratórios, vestiários, refeitórios, bibliotecas, etc.)

II - Construção de instalações necessárias ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB.)

12.3 COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS NO BB GESTÃO ÁGIL.

A comprovação das despesas será realizada por meio da classificação dos lançamentos constantes do extrato bancário da conta corrente específica, de acordo com as categorias de despesa do Programa, e do registro dos documentos de despesas.

13 - AVALIAÇÃO

A avaliação do Programa Escola em Tempo Integral, como em qualquer política, além da necessária transparência para cumprir a função de prestação de contas das ações realizadas, tem a função de apontar se o que está sendo realizado está na direção dos resultados pretendidos ou se requer correção de rumo. Nessa perspectiva, assume caráter formativo, ao proporcionar a todos os envolvidos, elementos de reflexão e de aprimoramento de suas concepções e práticas. Optar pela avaliação participativa é assumir uma perspectiva democrática do processo avaliativo.

A avaliação das diferentes instâncias do Sistema Municipal de Educação e do CME - Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Educação, Escolas, Instituições e propostas pedagógicas das escolas de Educação Integral em Tempo Integral - é instrumento fundamental deste regime de educação, pela necessidade de fomentar uma cultura de avaliação que resulte em decisões negociadas e compartilhadas. Para tanto, é importante criar coletivamente instrumentos de monitoramento da Política e da aprendizagem dos estudantes, realizar encontros semestrais de avaliação de forma a envolver as diferentes equipes ou serviços para verificação dos prazos e metas definidas no planejamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criação e gestão de matrículas de tempo integral, orientada pela concepção de educação integral demanda, planejamento, acompanhamento constante, participação ampla da Secretaria de Educação e comunidade escolar para a sua concretização.

O investimento de tempo na escola e da escola para a construção de um projeto humano sensível às diferenças e aos afetos, que se aproprie de uma concepção de sociedade engajada com o eu, com



o outro e com os nós, para além do consumo, do hedonismo e da opressão de uns pelos outros, imposta por uma lógica de tempo em que não há tempo a perder.

Na perspectiva de construção desse projeto, a escola pode se tornar um espaço com menos fragmentos de coisas para aprender e mais intensa de significados, experiências, experimentações, sabores, saberes e relacionamentos; vinculado a um modo de vida singelo e mais próximo à natureza. Reivindicamos tempo também para uma educação das relações - de respeito - menos agressivas, menos consumistas e menos competitivas/classificadoras, em que as notas possam compor uma melodia, uma canção inspiradora e sensível e menos excludente, sem exposição nem/ou constrangimento.

Nesse projeto de tempo que manifestamos para a educação em tempo integral, a educação busca promover os direitos de todos, e não privilégios em nome de direitos corporativos ou minoritários, e tem a liberdade política de engajar-se com a paz e com a fraternidade de pessoas e povos. . Queremos o direito ao tempo da escola com a perspectiva humana, para todas as crianças. Que elas tenham assegurados tempo de estar num espaço protegido, uma alimentação gostosa e nutritiva, que possam brincar, estar entre os seus e que tudo isso seja reconhecido como atividade intelectual.

O presente material é um dos que cumpre a função de expansão da jornada escolar em tempo integral com qualidade e equidade não ocorrerá imediatamente ou de maneira isolada de demais políticas sociais e educacionais.







Município de Governador Jorge Teixeira

63.761.944/0001-00

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro

www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Plano de Ação	ESCOLA FILOMENA	13/11/2024

ID:	250381	Processo	Documento
CRC:	4D72444F		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	MAURICIO FERREIRA BRITO		
Criação:	13/11/2024 14:12:03	Finalização:	13/11/2024 14:12:34

MD5:	C41C6521E33153C80ED6E5A8A53D8279
SHA256:	6AF0C7F34FF5816EED4B683051992624E055D057C68E914D429EF7DFE6F51E6C

Súmula/Objeto:
RESOLUÇÃO n.º 034/CME/2024

INTERESSADOS

SEMED	GOV.JORGE TEIXEIRA	RO	13/11/2024 14:12:03
-------	--------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

RESOLUÇÃO	13/11/2024 14:12:03
-----------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Resolução 34	13/11/2024	250380
--------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br informando o ID 250381 e o CRC 4D72444F.



Município de Governador Jorge Teixeira

63.761.944/0001-00

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro

www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	34	19/11/2024

ID:	251496	Processo	Documento
CRC:	F6DE29DA		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	MAURICIO FERREIRA BRITO		
Criação:	19/11/2024 11:34:58	Finalização:	19/11/2024 11:35:40

MD5: **29A3B12720B644FF57C34D0F3F793632**

SHA256: **865D20942AD01055D6545A6B3E3843943EB75FFBEAF5526B67CE5780BE522AB6**

Súmula/Objeto:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 011/CME/2024

INTERESSADOS

SEMED	GOV.JORGE TEIXEIRA	RO	19/11/2024 11:34:58
-------	--------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	19/11/2024 11:34:58
----------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Homologação 2024	19/11/2024	251483
------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br informando o ID 251496 e o CRC F6DE29DA.